





CONTRATO SOCIAL

BMW Produções Artísticas Ltda.

Wygor Bruno de Meira, brasileiro, maior, empresário, solteiro, RG. 46.033.235-1 SSP/SP, CPF. 456.174.588-25, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 25 de Dezembro de 1995, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, na Rua Guimarães Rosa, nº 215, Bairro Campos de Santo Antônio, CEP: 13.305-450, e

Bruno Henrique Travagini Felicio, brasileiro, maior, empresário, solteiro, RG. 55.717.403-X SSP/SP, CPF. 458.093.428-84, natural de Campinas/SP, nascido em 06 de Dezembro de 1996, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, na Rua Hamleto Menquini, nº 90, Parque Residencial Potiguara, CEP: 13312-714.

Livres e de comum acordo entre si e na melhor forma de direito, resolvem e aceitam a constituição de uma sociedade empresária limitada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "BMW Produções Artísticas Ltda." e será constituída sob a forma de sociedade limitada que será regida pelo presente e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

O início de atividade dar-se-á na data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede no endereço Alameda Serra Dourada, S/N°, Complemento: Quadra F, Lote 09, Bairro: Parque Village Castelo, CEP: 13308-574. Itu/SP, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto da empresa será: Organização, Produção e Promoção de Shows, Eventos Artísticos e Culturais em geral em Local de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios **Wygor Bruno de Meira** e **Bruno Henrique Travagini Felicio**, em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada cota é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial dessas quotas, sem a expressa anuência dos demais sócios e da formal modificação do contrato social, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cotas sociais são absolutamente impenhoráveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio que desejar alienar, doar, ceder ou transferir suas cotas, ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dessas cotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum sócio poderá alienar doar ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao quadro social, exceto se essa alienação decorrer de deliberação dos sócios, ou sócio, que detenham cotas representativas da maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de alienação prevista no parágrafo anterior, os sócios, ou sócio, que detenham a maioria das cotas representativas do capital social, poderão estabelecer que a aquisição seja feita pela própria sociedade, obedecidos os preceitos legais, desde que haja fundos disponíveis e sem qualquer redução do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios participarão dos aumentos de capital social, seja por novas subscrições, seja por capitalização de reservas ou de lucros em suspenso, na proporção das respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de novas subscrições, e não querendo um dos sócios exercer esse direito, os demais sócios, ou sócio, poderão subscrever a parte do sócio não interessado, observadas as respectivas proporções no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios participam dos lucros, e das perdas, na proporção da quantidade das respectivas cotas, ou de modo diferente, se aprovado pela maioria dos votos dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA OITAVA

A sociedade será administrada individualmente pelo o sócio Wygor Bruno de Meira, que será o administrador da sociedade por tempo indeterminado, o qual terá todos os poderes necessários para direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente; de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários para a consecução dos objetivos ou a defesa de interesses de direitos da sociedade, bem como adquirir ou onerar bens móveis e imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação, ou oneração, de bens imóveis dependerá de autorização dos sócios, ou sócio, que detenham a maioria das cotas representativas do capital social da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de qualquer impedimento, ou falecimento, dos sócios administradores, a administração será exercida por um novo administrador, previamente constituído pelos sócios, ou sócio, que detenham a maioria das cotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado a qualquer dos sócios, agindo sozinhos ou em conjunto, fazer uso da firma, ou da denominação social da sociedade, para a prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.





PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se à atividade do administrador, no que couber, as disposições deste contrato.

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA

Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os administradores poderão receber um pró-labore mensal fixado de comum acordo pelos sócios no inicio de cada exercício social respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a qualquer dos sócios, sozinhos ou em conjunto, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais; modificar o objeto social, sua extensão, restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo jurídico, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO UNICO – A modificação do objeto social, sua extensão, restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo jurídico, será feita mediante alteração contratual assinada pelos sócios, ou sócio, que detenham a maioria das cotas representativas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado em todo dia 31 de dezembro de cada ano o <u>Balanço Patrimonial</u> e o <u>Balanço de resultado</u> econômico, cujos resultados, lucros ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, terão o destino que os sócios por bem determinarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembléia dos sócios realizar-se-á nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico, designar administradores quando for o caso.

B

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum ou alguns dos sócios, ou ainda no caso de condenação judicial, inclusive partilha decorrente de dissolução conjugal ou divórcio de um ou alguns dos sócios, pela qual as cotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipótese em que se aplicará o disposto nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese desta cláusula, os sócios, ou sócio, remanescentes decidirão se as cotas atingidas por quaisquer desses eventos serão transferidas a terceiros, herdeiros, credores, cônjuge, representante legal, ou qualquer outro, ou se serão a estes pagos pelo valor das cotas avaliadas pelo valor patrimonial refletido em balanço a ser levantado especialmente para essa finalidade, no qual os bens do patrimônio social serão avaliados pelo seu valor contábil líquido, independentemente de outros critérios de avaliação, inclusive valores de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda na hipótese desta cláusula, o pagamento do valor das cotas será feito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, não sendo devidos juros nem tampouco correção monetária do valor apurado na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, permitindo a continuidade dos negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do sócio falecido, ou do sócio impedido, se este for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores ao evento, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de abuso ou inconveniência de conduta, concorrência desleal à sociedade, infração ou falta no exato cumprimento dos deveres do sócio, bem como qualquer prática que importe em prejuízo à sociedade, é resguardado aos sócios, ou sócio, detentores das cotas representativas da maioria do capital social, o direito à exclusão dos sócios, ou sócio, que tenham dado causa ao referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese desta cláusula, o valor das cotas pertencentes aos sócios, ou sócio, excluídos será pago na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 12ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda na hipótese desta cláusula, caberão aos sócios, ou sócio, detentores das cotas representativas da maioria do capital social,



estabelecer qual a destinação das cotas dos sócios, ou sócio, excluídos, resguardados os direitos da sociedade de aquirir tais cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso ocorra qualquer divergência entre os sócios, fica eleito o foro desta Comarca de ltu/SP para solucionar e dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim se acharem de pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a todo o convencionado assistiram, destinando-se a primeira via deste contrato ao arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itu, 30 de Outubro de 2018.

Wygdr Bruno de Meira

RG: 46.033.235-1 SSP/SP

CPF: 456.174.588-25

Bruno Henrique Travagini Felicio

RG: 55.717.403-X SSP/SP

CPF: 458.093.428-84

Testemunhas:

Denilson de Carnargo RG: 29.601.964-1 SSP/SP

CPF:265.796.148-70

Aline Galdino Guerriero RG: 34.938.013-2 SSP/SP

Vabelião de Motas

Run Barão de Jeguses, nº 1128 -Fone: (19) 3736-200 - Bel, Anti melantiu iz ETELFKA A TIKA Tiyokkakakakakaka

CPF: 318.576.858-22

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP

Praça Deque de Caxias, 46 - Captro TEP (1300-103 - Fone: 11) 4023-7711 - Itu - SP

Giglaine da Silve